Secretaria-Geral da Educação e Ciência

Convite

Procedimento N.º 30/CPr/SGEC/2021

Aquisição de serviços de assistência técnica para equipamento HP 3PAR SGEC

ÍNDICE

Introdução ---------- 3

I – Objeto do convite ---------- 4

II – Decisão de contratar ---------- 4

III– Procedimento de aquisição ---------- 4

IV – Júri do Procedimento ---------- 5

V –Proposta e documentos exigidos ---------- 5

VI – Critério de Adjudicação ---------- 6

VII – Esclarecimentos, retificação e alterações às peças do procedimento - 7

VIII – Prazo e Modo de apresentação da proposta ---------- 8

IX – Caução ---------- 9

X – Negociação ---------- 9

XI – Preparação da Adjudicação ---------- 9

XII – Documentos de habilitação ---------- 9

XIII – Legislação Aplicável ---------- 11

Introdução

A Direção de Serviços de Contratação Pública da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, nos termos do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na última redação conferida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (doravante designado por CCP), convida V. Ex.ª para apresentação de proposta para a aquisição de serviços de assistência técnica para equipamento HP 3PAR.

Referência: Nº 30/CPr/SGEC/2021, Data: 10/11/2021

Data Limite para receção das propostas: 14/11/2021

I – Objeto do convite

1. O presente procedimento que tem por objeto a aquisição de serviços de assistência técnica para equipamento HP 3PAR, conforme previsto nas especificações técnicas do Caderno de Encargos e nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na última redação conferida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (doravante designado por CCP).
2. O presente procedimento insere-se no CPV 72610000-9 – serviços de assistência informática, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008.

II – Decisão de contratar

1. A decisão de contratar e de autorização da despesa é do Senhor Secretário-Geral, nos termos do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com os artigos 36.º e 38.º do CCP, tendo sido delegada à Senhora Secretária-Geral Adjunta, Dr.ª Maria da Purificação Cavaleiro Afonso Pais, através do Despacho n.º 15554/2016, de 15 de dezembro, publicado no Diário da República, n.º 247, 2.ª série, de 27/12/2016.
2. A decisão de contratar e de autorizar a despesa foi tomada por despacho da Senhora Secretária-Geral Adjunta, Dr.ª Maria da Purificação Cavaleiro Afonso Pais, em 9.11.2021, fundamentando a escolha do procedimento ao abrigo da base legal constante no capítulo III.

III– Procedimento de aquisição

O presente convite é efetuado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

IV – Júri do Procedimento

1- O procedimento é conduzido por um Júri, designado para o efeito de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, pelo órgão indicado no capítulo II, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá e dois suplentes, exceto quando tenha sido apresentada uma única proposta.

2- O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do convite através da plataforma eletrónica de contratação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente o artigo 67.º e seguintes do CCP.

3. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, é delegada no júri a competência para a prestação de esclarecimentos sobre as peças de procedimento, nos termos deste convite e do artigo 50.º do CCP.

4. Nos termos, e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o órgão competente para a decisão de contratar nomeia o júri como responsável pela direção do procedimento.

5. O Júri é dispensado caso seja apresentada uma única proposta, nos termos do n.º 4 do artigo 67.º do CCP.

V –Proposta e documentos exigidos

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta ao representante da Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, a qual deve ser obrigatoriamente instruída com os documentos mencionados no ponto 6.

2. Não são admissíveis propostas variantes, o concorrente apenas pode apresentar uma proposta.

3. Para efeitos de apresentação da proposta, o concorrente deverá ter em consideração as especificações técnicas do Caderno e Encargos.

4. A proposta de preço deve ser elaborada em conformidade com o Anexo II ao presente Convite – Modelo de Proposta, a qual deverá integrar os seguintes elementos:

 a. Identificação do concorrente (nome, NIPC e sede);

 b. Identificação do representante do concorrente (nome, documento de identificação e morada);

 c. O preço constante na proposta deverá ser indicado em algarismos, nos termos do disposto no artigo 60.º do CCP;

d. Prazo de validade da proposta;

e. Data e assinatura(s).

5. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

6. A proposta deverá ser instruída pelos seguintes documentos:

a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Convite – Modelo de Declaração, disponibilizado na plataforma eletrónica;

b. Proposta de preço, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo III** ao presente Convite;

c. Declaração conforme modelo apresentado no **Anexo II** ao presente Convite, indicando o(s) elemento(s) do concorrente que será o ponto de contato no âmbito do presente procedimento, e. deverá incluir: endereço, telefone, telefax e correio eletrónico para efeitos de comunicações.

d. Integra também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma;

7. Quando houver divergência entre o preço apresentado por extenso e em algarismos, prevalece o preço por extenso.

8. Todos os anexos constantes deste convite deverão ser preenchidos pelo concorrente sem que sejam efetuadas alterações à sua estrutura ou formato.

VI – Critério de Adjudicação

1- A adjudicação do serviço é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, determinada pela avaliação do preço como único aspeto da execução do contrato a celebrar.

2- As propostas são ordenadas por ordem crescente do preço contratual mais baixo (1.º lugar) para o preço contratual mais alto (último lugar).

3- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado por sorteio, sendo notificados todos os concorrentes da data e hora a efetuar o mesmo, mediante notificação genérica a efetuar através da plataforma eletrónica de contratação publica.

VII – Esclarecimentos, retificação e alterações às peças do procedimento

1- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identificam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

2- Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da Entidade Adjudicante serão prestados pelo responsável do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3- Até ao termo do prazo fixado no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar, deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

4- O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou omissões aceites nos termos do disposto no n.º 3 do presente artigo.

5- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido no n.º 2 do presente artigo.

6- Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados e/ou pelo órgão competente para a decisão de contratar serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, sendo notificados todos os interessados de tal facto.

7- Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8- Quando os esclarecimentos ou as retificações sejam comunicados para além dos prazos estabelecidos para o efeito no presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

9- Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento não possam ser prestados nos prazos estabelecidos para o efeito no presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do CCP.

VIII – Prazo e Modo de apresentação da proposta

1- A apresentação da proposta deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

a) Data limite de entrega: até às 23H59 do **4.º** dia, após entrega do Convite;

b) Prazo Manutenção da Proposta: **66 (sessenta e seis) dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta;

c) A entrega da proposta ao presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação da ACIN-ICLOUD SOLUTIONS, LDA, acedendo-se através de https://www.acingov.pt;

d) A proposta deverá ser colocada na plataforma e:

i) No caso de ser necessário algum esclarecimento adicional por parte da ACIN, deverão contactar o número 707 451 451, de Segunda a Sexta, entre as 08h30 e as 19h00 ou por correio eletrónico para apoio@acingov.pt.

2- Todos os documentos da proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada em cumprimento do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto:

a) os concorrentes devem utilizar certificados digitais qualificados e emitidos por entidades certificadoras;

b) nos casos em que o certificado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade submeter, conjuntamente com a proposta, um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante;

c) no caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada com uma assinatura eletrónica qualificada da entidade representante do agrupamento.

3- Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado na alínea a) do n.º 1 do presente capítulo.

IX – Caução

Não é exigível a prestação de caução, uma vez que o preço contratual é inferior a €500.000,00, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

X – Negociação

Não haverá lugar à negociação de propostas.

XI – Preparação da Adjudicação

1- Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação previsto no capítulo VI, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, nos termos do artigo 122.º do CCP.
2- Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia dos concorrentes, estabelecendo o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação do relatório preliminar, para se pronunciarem.
3- Decorrido o período de audiência prévia, o Júri elabora um relatório final fundamentado, nos termos do artigo 124.º do CCP, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas.
4- Cumpridas as formalidades previstas para a fase de avaliação das propostas, a Entidade Adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

XII – Documentos de habilitação

1. O concorrente a quem forem adjudicados os serviços objeto deste procedimento deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos:

- **a)** Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, reproduzida no **Anexo IV** do convite;
- **b)** Documentos previstos nas alíneas b), e h) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro: certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente

emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente (no caso de pessoas coletivas documentos de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções e, da empresa);

c) Documentos previstos nas alíneas d), e e) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, ou, certificado emitido pela entidade competente;

d) Caso os documentos referidos nas alíneas anteriores b) e c), não se reportarem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, deve ser apresentada uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado;

e) Certidão do Registo Comercial da empresa ou código para acesso on-line;

f) Declaração de compromisso de acordo com o **Anexo V** ao presente convite.

2. O concorrente a quem for adjudicada a aquisição de serviços objeto deste procedimento deve apresentar os documentos de habilitação através de plataforma eletrónica.

3. No caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão eletrónica de dados.

4. Para efeitos do disposto no número anterior o endereço eletrónico para onde o adjudicatário deve enviar os documentos de habilitação é o seguinte: compras.mec@sec-geral.mec.pt.

5. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, do artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para se pronunciar por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

6. Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, num prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos em falta, sob a pena de caducidade da adjudicação.

7. O prazo fixado para apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, a pedido do Adjudicatário e por prazo não superior a 5 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 85.º do CCP.

8. Nos termos do n.º 10 do artigo 81.º do CCP, o Adjudicatário não tem de apresentar os documentos de habilitação se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

XIII – Legislação Aplicável

Em t udo o que for omisso no presente Convite e no Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto da legislação em vigor.